PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 142/2023

Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas a casos de abuso e assédio sexual em locais públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Constitui infração administrativa sujeita à multa a prática, no âmbito municipal, de condutas ofensivas à dignidade, à tranquilidade e à paz social em vias, logradouros, repartições, espaços e equipamentos públicos ou abertos ao público, em veículos de transporte coletivo ou em veículos que prestem quaisquer serviços permitidos ou autorizados de transporte de pessoas.

Art. 2º Considera-se conduta ofensiva, nos termos do art. 1.º desta Lei, atentar contra a liberdade sexual de qualquer pessoa, mediante intimidação, constrangimento, importunação, ameaça ou violência.

§ 1.º A ocorrência de conduta ofensiva mencionada no caput deste artigo poderá ser comunicada pela parte ofendida ou por qualquer pessoa a pedido daquela às autoridades competentes ou à Guarda Civil Municipal, por meio dos canais de atendimento disponibilizados, resguardado o direito ao anonimato.

§ 2.º Submetem-se à aplicação desta Lei os infratores ou seus representantes legais.

Art. 3º O valor da multa referida no art. 1.º desta Lei deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, e a multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência ou quando a conduta ofensiva for praticada:

I – contra crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou que, por qualquer outra causa, não possa oferecer repulsa; ou

II – com concurso de duas ou mais pessoas.

§ 1.º O valor da multa a ser fixado será corrigido anualmente, nos termos da legislação municipal aplicada à correção dos tributos municipais.

§ 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar outras sanções administrativas que entender cabíveis, a serem regulamentadas por decreto.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 04 de agosto de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa instituir a aplicação de multa, no âmbito do Município, para casos de abuso e assédio sexual em locais públicos ou abertos ao público e em veículos de transporte coletivo.

São cada vez mais recorrentes os casos de abuso e assédio sexual em locais públicos, sobretudo nos transportes coletivos, demonstrando a necessidade de se adotar uma política combativa frente aos casos de assédio, independente de outras sanções no âmbito civil e penal.

Considerando essa realidade, importa destacar ainda que o Brasil tem compromisso formal com a igualdade de gênero e com o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, já que é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 04 de agosto de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA